



Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental - C



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Setor Habitacional

SECOVI - 2012

Lei 13.542/09

Nova denominação

Novas atribuições

Unificar o licenciamento ambiental
do Estado em um único órgão

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

- **Presidência**
- **Vice Presidência**
- **Diretoria de Gestão Corporativa (A)**
- **Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental (C)**
51 Agências Ambientais
- **Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I)**
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental
- **Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental (E)**

51 agências ambientais da **Diretoria C nas solicitações de:**

- **Licenciamento de fontes de poluição**
- **Autorizações para supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**
- **Alvarás para uso e ocupação do solo em Área de Proteção aos Mananciais – APM da RMSP**

Diretoria I (Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental) nas solicitações de :

- **Licenciamento de algumas atividades sujeitas a avaliação de impacto ambiental (RAP e EIA/RIMA)**

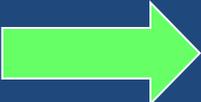
No caso de licenciamento de fontes de poluição que sejam também atividades sujeitas a avaliação de impacto ambiental, a Licença Prévia é emitida pela **Diretoria I** e as Licenças de Instalação e de Operação são concedidas pela **Diretoria C** (Agências Ambientais).

A partir da data de vigência da Lei Estadual nº 13.542/09, a CETESB passou a ser o **único** órgão licenciador em âmbito estadual, emitindo as seguintes licenças ou autorizações:

- **Licenças para atividades poluidoras;**
- Licenças para atividades sujeitas a impacto ambiental;
- **Autorizações para supressão de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente, associadas ou não a emissão das licenças acima citadas;**
- Alvarás relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais da RMSP, associadas ou não a emissão das licenças acima citadas.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO QUAL O ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E A OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS / ATIVIDADES QUE UTILIZAM OS RECURSOS AMBIENTAIS E SÃO CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU ÀQUELES QUE, SOB QUALQUER FORMA POSSAM CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

Conjunto de Leis, normas técnicas e administrativas que estabelecem obrigações e responsabilidades dos empresários e do Poder Público, com vistas a autorizar a implantação e a operação de empreendimentos potencial ou efetivamente capazes de alterar as condições do meio ambiente.

Sociedade  Necessidade- utilização dos recursos naturais

Conflito



**MANTER NÍVEL ACEITÁVEL DE
QUALIDADE AMBIENTAL**

Vetores de pressão

Uso e ocupação do solo
Localização e desenvolvimento
de atividades econômicas
Geração de resíduos

**A ADMINISTRAÇÃO EXERCE, POR MEIO DELE, O
CONTROLE PREVENTIVO DAS FONTES POTENCIAIS
DE DEGRADAÇÃO.**

**VISA COMPATIBILIZAR O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS COM A PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECOLÓGICO.**

PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO

PRIORIZAÇÃO DE MEDIDAS QUE EVITEM O SURGIMENTO DE FATOS QUE ATENDEM CONTRA O MEIO AMBIENTE, PARA ELIMINAR OU REDUZIR, ANTES QUE OS DANOS SE INSTALEM, AS CAUSAS DAS AÇÕES QUE POSSAM RESULTAR EM ALTERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO.

POLUIÇÃO: A DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL RESULTANTE DE ATIVIDADE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE:

- a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais;

POLUIDOR: A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO RESPONSÁVEL, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR ATIVIDADE CAUSADORA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;

- ALTERAÇÃO DA **QUALIDADE AMBIENTAL** QUE RESULTA DA MODIFICAÇÃO DE **PROCESSOS NATURAIS E SOCIAIS** PROVOCADO POR **AÇÃO HUMANA** (SANCHES, 1998);
- **ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA** NO MEIO AMBIENTE (EM UM OU MAIS COMPONENTES) PROVOCADA POR **AÇÃO HUMANA** (MAGLIO)

ATO ADMINISTRATIVO PELO QUAL SÃO ESTABELECIDAS AS CONDIÇÕES, RESTRIÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL QUE DEVEM SER OBEDECIDAS PARA LOCALIZAR, CONSTRUIR, INSTALAR, AMPLIAR, MODIFICAR OU OPERAR EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES QUE SE UTILIZAM DE RECURSOS AMBIENTAIS E SÃO CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU ÀQUELES QUE, SOB QUALQUER FORMA POSSAM CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

LEI COMPLEMENTAR 140/11

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

RESOLUÇÃO CONAMA 237/97

- ESTABELECE COMPETÊNCIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O LICENCIAMENTO
- DEFINE PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO
- RELACIONA ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OS EMPREENDIMENTOS SÃO LICENCIADOS EM UM ÚNICO NÍVEL DE PODER PÚBLICO, CONTEMPLANDO A OPINIÃO DAS DEMAIS ESFERAS

Exame técnico pelo órgão ambiental estadual ou municipal considerado

- 1. Certidão de uso e ocupação do solo do município**
- 2. Manifestação dos órgão gestores de Unidades de Conservação, quando houver intervenção nessas áreas**

UNIÃO

Empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional.

- 1. Localizados em mais de um estado**
- 2. Empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites de um estado**

ESTADOS

- **Empreendimentos localizados em mais de um Município;**
- **Empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites de um município;**
- **Empreendimentos ou atividades delegados pela União ao Estado por instrumento legal ou convênio**

MUNICÍPIOS

Empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio

Considerando o Exame Técnico do Estado e da União (quando necessário)

- *LICENÇA PRÉVIA (LP)*
- *LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)*
- *LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)*
- *RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOR)*

LICENÇA PRÉVIA (LP)

Concedida na **fase de planejamento** do empreendimento ou atividade, aprova a localização e a concepção tecnológica e estabelece condicionantes para as próximas fases do licenciamento.

Atesta a viabilidade ambiental

Validade: 2 anos para solicitar a LI

LICENÇA PRÉVIA (LP)

A LICENÇA PRÉVIA É CONCEDIDA COM EXIGÊNCIAS TÉCNICAS A SEREM CUMPRIDAS NAS FASES SEGUINTEs, TAIS COMO:

- detalhamento do processo produtivo;
- detalhamento de sistemas de controle de poluição;
- detalhamento de planos de controle;
- detalhamento planos de monitoramento, etc.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Concedida:

- Com exigências técnicas;
- a descrição dos processos produtivos licenciados e as respectivas capacidades de produção ou atividades objeto de Licenciamento;
- relação dos equipamentos produtivos a serem instalados;
- quando for o caso, autorização para as intervenções em Área de Preservação Permanente – APP e para supressão de vegetação;
- se for o caso, observações relativas à legislação de Área de Proteção aos Mananciais – APM ou Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais – APRM-G e APRM-B.

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores (LP e LI).

**Validade: 2 a 5 anos
(em função do fator de complexidade W)**

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Concedida:

- Exigências e condicionantes técnicas a serem cumpridas durante sua operação;
- Referência aos processos produtivos licenciados e as respectivas capacidades de produção ou atividades objeto de licenciamento;
- Relação de equipamentos e sistemas de controle de poluição instalados;
- Condições para cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA.

Algumas atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental

- **Indústria e Serviços;**
- **Empreendimentos sujeitos à análise do GRAPROHAB**
- **Parcelamento de Solo e Condomínios**
- **Aquicultura;**
- **Aterros sanitários, aterros de resíduos inertes e da construção civil;**
- **Cemitérios, Crematórios;**
- **Estações de tratamento de água;**
- **Hospitais e similares;**
- **Postos de combustíveis;**
- **Mineração.**

Para acessar a lista completa

<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/licenciamento-ambiental/1-pagina-inicial>

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas

Reutilização de áreas contaminadas Artigo 28

Desativação de empreendimentos Artigo 29

Reutilização de áreas contaminadas

Artigo 28 - Para a alteração do uso ou ocupação de uma Área Remediada para o Uso Declarado, deverá ser efetuada pelo responsável nova avaliação de risco para o uso pretendido, a qual será submetida à aprovação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único - O novo uso autorizado para a área remediada deverá atender à legislação de uso e ocupação do solo e será averbado pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação do órgão ambiental competente.

Desativação de empreendimentos

Artigo 29 - Os responsáveis legais por empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e potenciais geradores de contaminação, a serem total ou parcialmente desativados ou desocupados, deverão comunicar a suspensão ou o encerramento das atividades aos órgãos do SEAQUA.

§ 1º - A comunicação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser acompanhada de Plano de Desativação do Empreendimento que contemple a situação ambiental existente, em especial quanto à possibilidade de a área estar contaminada, devendo conter, ainda, quando for o caso, informações quanto à implementação das medidas de remediação das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º - O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação do Empreendimento, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º - Após a recuperação da qualidade ambiental da área, o órgão ambiental competente emitirá Declaração de Encerramento da Atividade.

Novos Conceitos

- **Revitalização:** é o processo de requalificação de áreas ou regiões abandonadas que possam ter abrigado atividades com potencial de contaminação, propiciando a ocupação residencial ou comercial
- **Reabilitação:** medidas de intervenção realizadas em uma área contaminada visando atingir um risco aceitável, considerado o uso declarado ou futuro da área

- Lei 9999/98 – Descaracterização de ZUPIs;*
- Decreto 47.400/02 – Suspensão/encerramento de atividades;*
- Resolução 167/06 CGJ – Averbação na matrícula do imóvel*
- Procedimento de gerenciamento de áreas contaminadas da CETESB – 2000/2007 (DD 103/C/E/2007);*
- Lei 13.577/09 – Áreas contaminadas;*
- Resolução CONAMA 420/09.*

PROCEDIMENTO

Solicitação de Parecer Técnico

- Avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, avaliação de risco e plano de intervenção;*
- Plano de desativação/encerramento da atividade.*

Etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas

- **Avaliação Preliminar** - identificar áreas suspeitas de contaminação (AS),
- **Investigação confirmatória** – confirmar contaminação – área contaminada sob investigação (AI);
- **Investigação detalhada** – definir limites , distribuição das concentrações e taxas de propagação da contaminação ;
- **Avaliação de risco** – avaliar a importância da contaminação - gerenciamento do risco (definir a forma de intervenção) – (AC);
- **Plano de Intervenção/Projeto da remediação** – definição das técnicas de remediação, medidas de controle institucional e de engenharia;
- **Remediação / monitoramento** – monitoramento da eficiência/eficácia da remediação / monitoramento de encerramento – área reabilitada (AR).

Plano de Desativação

- *Destino dos materiais armazenados, resíduos, equipamentos, máquinas, etc.*
- *Destino das edificações (demolidas ou mantidas? Se demolidas, qual o destino?)*
- *Resultados de avaliação preliminar e investigação confirmatória*

- *Aprovado plano de intervenção/Projeto executivo de reutilização pela CETESB –*
Construção/remediação
- *Obtido Termo de Reabilitação ou atingidas as metas de remediação e eliminadas as fontes de contaminação –*
utilização da área
- **Parecer técnico favorável/desfavorável**

Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis

http://www.cetesb.sp.gov.br/Tecnologia/camaras/ca_ativas/construcao/documentos/guia_aval_pot_con_imoveis.pdf

DÚVIDAS!

contatos

Geraldo do Amaral Filho

dirc@cetesbnet.sp.gov.br

gafilho@sp.gov.br

www.cetesb.sp.gov.br

Tel: (11) 3133- 3172